

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> 792, DE 2008 (MENSAGEM N<sup>º</sup> 125/2008)**

*Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.*

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado EFRAIM FILHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo determina, em seu Artigo 2º, que cada Parte Contratante concederá à outra o direito de tráfego para prestação de serviços aéreos internacionais regulares em rotas fixadas pelo Acordo, permitindo às empresas aéreas designadas sobrevoar o território e fazer escalas no território da outra Parte Contratante. O Acordo estabelece ainda critérios para designação de empresas que operarão rotas entre os dois

países, direito à isenção de tributos a uma empresa de cada país, regras para aplicação de tarifas e admissão de empregados das empresas, exigências quanto à segurança de vôo e aviação, entre outras normas.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo visa a fortalecer o relacionamento Brasil-Panamá quanto ao transporte aéreo comercial, facilitando o transporte de cargas e passageiros entre os dois países, o que reforçará as relações econômicas bilaterais entre os países signatários. Enfatiza ainda a Exposição de Motivos que tal fato representa importante passo para o adensamento das relações entre o Brasil e a América Latina.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 125/2008, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído simultaneamente à Comissão de Viação e Transportes, para exame de mérito.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2008, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2008, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado EFRAIM FILHO  
Relator